



**CONTRATO Nº 20220007**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, CNPJ -MF, Nº 04.807.294/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO ALBINO MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na PADRE JOSÉ DE ANXIETA, portador do CPF nº 729.826.402-87 e do outro lado SALVADOR COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.969.703/0001-34, com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 2874, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68740-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). VALDECIR FIGATTI SALVADOR, residente na AV BARAO DO RIO BRANCO , 1687 , APTO 701, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-050, portador do(a) CPF 267.911.452-34, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de peças e lubrificantes para manutenção dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de São Domingos do Capim-Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020259	ABRACADEIRA 30CM PRETA	UNIDADE	2,00	0,480	0,96
020260	AMORTECEDOR DIANT DIR	UNIDADE	2,00	498,000	996,00
020261	AMORTECEDOR DIANT ESQ	UNIDADE	2,00	498,000	996,00
020262	AUTOMATICO PARTIDA	UNIDADE	1,00	248,400	248,40
020263	BARRA AXIAL	UNIDADE	4,00	58,600	234,40
020264	BATERIA 60 AMP	UNIDADE	1,00	522,400	522,40
020265	BICO INJETOR	UNIDADE	8,00	183,440	1.467,52
020266	BOBINA IGNIACAO	UNIDADE	1,00	479,500	479,50
020267	BRACO OSCILANTE	UNIDADE	4,00	127,800	511,20
020268	BANDEJA TRASEIRA	UNIDADE	4,00	215,500	862,00
020269	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	4,00	350,050	1.400,20
020270	PIVO	UNIDADE	4,00	40,900	163,60
020271	BUCHA TENSOR	UNIDADE	4,00	17,100	68,40
020272	CABO FREIO MAO LD	UNIDADE	1,00	69,800	69,80
020273	CABO FREIO MAO LE	UNIDADE	1,00	52,600	52,60
020274	CABO VELA	UNIDADE	2,00	117,500	235,00
020275	CILINDRO RODA TRAS LE/LD	UNIDADE	4,00	37,100	148,40
020276	COIFA CAIXA DIRECAO LD	UNIDADE	1,00	36,900	36,90
020277	COIFA CAIXA DIRECAO LE	UNIDADE	1,00	36,900	36,90
020278	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	47,500	47,50
020279	CORREIA GIR/ALT/ACD	UNIDADE	1,00	29,450	29,45
020280	COXIM AMORTECEDOR DT	UNIDADE	4,00	41,900	167,60
020281	COXIM MOTOR LD	UNIDADE	1,00	134,350	134,35
020282	COXIM MOTOR LE	UNIDADE	1,00	135,100	135,10
020283	CUBO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	64,900	259,60
020284	CUBO RODA TRASEIRO	UNIDADE	4,00	159,990	639,96
020285	DESCARBONIZANTE 300ML	UNIDADE	5,00	28,100	140,50
020286	DISCO FREIO	UNIDADE	4,00	93,800	375,20
020287	FILTRO AR	UNIDADE	2,00	22,990	45,98
020288	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	2,00	18,900	37,80
020289	FILTRO OLEO	UNIDADE	1,00	13,990	13,99
020290	FLUIDO FREIO DOT 3 500ML	UNIDADE	1,00	22,400	22,40
020291	JUNTA CABECOTE	UNIDADE	1,00	80,100	80,10
020292	KIT AMORTECEDOR DT	UNIDADE	4,00	53,700	214,80
020293	KIT CORREIA DISTRIBUICAO	UNIDADE	1,00	139,400	139,40
020294	KIT REPARO BOMBA 8V	UNIDADE	1,00	124,900	124,90
020295	LAMPADA FAROL H4	UNIDADE	2,00	27,850	55,70
020296	LAMPADA FREIO 2 POLOS	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
020297	JG ANEL SICRONIZADO	UNIDADE	2,00	595,900	1.191,80
020298	LANTERNA TRASEIRO LD	UNIDADE	1,00	249,400	249,40
020299	OLEO CAMBIO SAE 90 GL4 1L	UNIDADE	2,00	29,800	59,60
020300	OLEO MOTOR 15W40	UNIDADE	6,00	32,500	195,00
020301	ORING BORRACHA	UNIDADE	1,00	3,150	3,15
020302	PALHETA DIANT FIAT	UNIDADE	1,00	86,100	86,10
020303	PASTILHA FREIO	UNIDADE	2,00	50,900	101,80
020304	PNEU 185/65 R14	UNIDADE	2,00	405,900	811,80
020305	RESERVATORIO AGUA	UNIDADE	1,00	48,900	48,90
020306	RETENTOR VALVULA	UNIDADE	8,00	6,600	52,80
020307	RODA CHAPA ARO 13	UNIDADE	2,00	304,500	609,00
020308	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	4,00	98,900	395,60
020309	SAPATA FREIO	UNIDADE	2,00	82,100	164,20
020310	SILICONE ALTA TEMPERATURA	UNIDADE	2,00	63,900	127,80
020311	SONDA LAMBDA	UNIDADE	1,00	363,700	363,70
020312	SONDA LAMBDA POS	UNIDADE	1,00	315,900	315,90
020313	SONDA LAMBDA PRE	UNIDADE	1,00	362,150	362,15
020314	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNIDADE	2,00	102,700	205,40





020315	TAMPA DE RESERVATORIO EXPANSAO	UNIDADE	1,00	12,900	12,90
020316	TENSOR CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	51,800	51,80
020317	TERMINAL DIRECAO	UNIDADE	4,00	58,700	234,80
020318	VALVULA TERMOSTATICA	UNIDADE	1,00	76,100	76,10
020319	VELA IGNICAO	UNIDADE	8,00	14,450	115,60
				VALOR GLOBAL R\$	17.036,81

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;





7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 17.036,81 (dezesete mil, trinta e seis reais e oitenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 17.036,81, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM



SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 24 de Junho de 2022

PAULO ALBINO Assinado de forma digital por  
PAULO ALBINO  
MOREIRA:72982640287 MOREIRA:72982640287  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ(MF) 04.807.294/0001-19  
CONTRATANTE

SALVADOR COMERCIAL Assinado de forma digital por  
SALVADOR COMERCIAL  
LTDA:08969703000134 LTDA:08969703000134  
Dados: 2022.06.24 14:39:01 -03'00'  
SALVADOR COMERCIAL LTDA  
CNPJ 08.969.703/0001-34  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

AV DR LAURO SODRE, Nº 30